

**O COMMONS DIGITAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O
TRABALHO INTELLECTUAL DECENTE**
**THE DIGITAL COMMONS AND ITS IMPLICATIONS FOR DECENT
INTELLECTUAL WORK**

Alejandro Knaesel Arrabal¹

RESUMO: O presente artigo trata das implicações do conceito de “commons digital” e seus desdobramentos em relação ao trabalho intelectual decente. Realizado por meio de revisão bibliográfica e análise de discurso, o estudo apresenta-se aqui reunido em três unidades. A primeira desenvolve a extensão do conceito de commons digital. A segunda trata do processo histórico de construção da categoria “trabalho intelectual”, com destaque para a sua proletarização no contemporâneo. A última aborda as implicações do commons digital para o trabalho intelectual decente.

Palavras-chave: Commons digital; Trabalho decente; Trabalho intelectual; Dignidade Humana.

ABSTRACT: This article deals with the implications of the concept of “digital commons” and its implications in relation to decent intellectual work. Carried out through bibliographical review and discourse analysis, the study is presented here in three units. The first develops the extension of the concept of digital commons. The second deals with the historical process of construction of the category “intellectual work”, with emphasis on its proletarianization in the contemporary world. The last one addresses the implications of the digital commons for decent intellectual work.

Keywords: Commons digital; Decent work; Intellectual work; Human dignity.

INTRODUÇÃO

Enraizadas no imaginário popular, expressões como “trabalho duro” e “suar a camisa” denunciam a relação histórica entre o esforço e a obtenção de resultados. Os efeitos sobre o corpo no enfrentamento de condições adversas do ambiente natural, especialmente com o trabalho agrícola, provavelmente é uma das primeiras experiências que marcam o liame entre o esforço braçal extenuante e a obtenção de recursos necessários à vida. Do cultivo ao culto (Eagleton, 2011), dor e sustento encontraram representações equivalentes na fé cristã, à exemplo da salvação por meio da penitência. No conto da *Cigarra e a Formiga*,

¹ Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Docente dos Programas de Mestrado em Direito (PPGD) e Administração (PPGAd) da FURB. Líder do grupo de pesquisa Direito, Tecnologia e Inovação – DTIn (CNPq-FURB). Vice-líder do Grupo de Pesquisa SINJUS - Sociedade, Instituições e Justiça (CNPq-FURB). Membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB). Membro da AGIT – Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: arrabal@furb.br

cuja origem remonta ao fabulista grego Esopo, eternizado na literatura francesa de La Fontaine (2005), consolida-se um discurso moral que vincula o trabalho, a previsibilidade e a segurança. Também no campo das criações estéticas, a despeito dos movimentos pós-impressionistas (Gompertz, 2013), o esforço empenhado na produção uma obra ainda é um critério de valoração da arte.

Contudo, o desenvolvimento tecnológico imiscuído na lógica facilitarista tem ocupado significativo lugar nas expectativas da sociedade de mercado. Os ideais que permeiam o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) fortalecem a promessa de facilidades para a vida cotidiana, ao mesmo tempo que alimentam a crença no exercício pleno de certas liberdades individuais, na esteira da desmaterialização digital. Categorias como rede, conectividade, compartilhamento, abertura, *network*, *crowd*, *commons*, entre muitas outras, participam ativamente das atividades produtivas, forjando discursos que sugerem reconfigurar os meios e as condições de trabalho. Na mesma ordem que os conceitos de público e de privado parecem diluí- se no contexto das relações mediadas por TICs, também o espaço e as condições de produção via tecnologias informacionais apresentam características que colocam em questão a dignidade existencial no trabalho e para além dele.

Considerando esses aspectos, o presente artigo trata das implicações do conceito de “*commons* digital” e seus desdobramentos, em relação ao trabalho intelectual decente, nesse estudo também referido como “trabalho imaterial”. Realizado por meio de revisão bibliográfica e análise de discurso², o estudo apresenta-se aqui reunido em três unidades. A primeira desenvolve a extensão do conceito de *commons* digital. A segunda trata do processo histórico de construção da categoria “trabalho intelectual”, com destaque para a sua proletarização no contemporâneo. A última aborda as implicações do *commons* digital para o trabalho intelectual decente.

² A palavra discurso refere-se ao que é comunicado enquanto expressão de pensamentos que movem as práticas cotidianas. É o dito que está em curso – em movimento – prática da linguagem que se apresenta como ação concreta intencional. Neste sentido, “a materialidade específica da ideologia é o discurso e a materialidade específica do discurso é a língua.” (Orlandi, 2015, p. 15).

1. COMMONS DIGITAL

O conceito de comunidade compreende um coletivo humano, , juntamente com os recursos necessários à subsistência (material e simbólica) de cada um e de todos. Assim, há uma estreita relação entre o que se reconhece como “bem comum” e a constituição de uma comunidade. Do étimo, comunidade provém de *cum* (com, junto) e *munus* (encargo, obrigação), designando assim “não apenas o que é ‘posto em comum’, mas também e principalmente os que têm ‘encargos em comum’ [...] o comum, *commune* latino, implica sempre certa obrigação de reciprocidade ligada ao exercício de responsabilidades públicas” (Dardot; Laval, 2017, p. 25). Dussel (1996, p. 168) afirma que “durante centenas de milênios, cada indivíduo cumpria todas as funções do grupo: caçar, coletar, pescar, fazer um ninho ou reconfigurar o lugar do habitat”. Os agrupamentos primitivos tinham como fatores em comum para os seus membros a expectativa de segurança e sobrevivência, de modo que viver em comunidade era determinante. As relações entre os indivíduos comunitários pressupõe bens que sejam utilizados por todos ou estejam potencialmente disponíveis a todos, associado ao compromisso de cada indivíduo preservar e garantir as condições objetivas que proporcionam dispor desses bens. Para Engels (2000), a humanidade não teria transcendido sua condição primitiva sem o que a convivência proporcionou em termos de processos cooperativos orientados para a segurança, subsistência, meios produtivos e articulação da linguagem.

A realidade moderna com todos os seus recursos técnicos “civilizatórios” (e todos os seus vícios) é o resultado do desenvolvimento de saberes e práticas, historicamente articulado em meio à consolidação global de processos produtivos e da exploração de recursos naturais. Entre outros aspectos, é inegável a participação das universidades nessa trajetória, seja na produção de conhecimentos, seja no alcance que as suas práticas e valores assumiram para toda a sociedade. Nos espaços universitários, é comum o emprego da expressão “comunidade acadêmica” como categoria identitária que, segundo Sousa (2010, p. 153), aponta para três vetores: “o regime do conhecimento como um bem público”; “a liberdade acadêmica” que, na modernidade³, envolve o reconhecimento da Universidade como um lugar distinto do Estado e do mercado; e “o contrato ciência-sociedade” que

³ Kumar (2006, p. 138) afirma que “a modernidade, que fora definida como um ‘rompimento com a tradição’, tornou-se em si uma tradição, a ‘tradição do novo’. Sob a força do modernismo, a modernidade veio a tornar-se nada mais do que a inovação sem fim: mudanças intermináveis de estilo, ciclos intermináveis de modas”.

envolve o suporte da academia pelo governo, em troca do conhecimento e educação para a sociedade. A liberdade acadêmica se depreende da concepção de liberdade do conhecimento, construída na modernidade sob forte influência metafísica. Antes, para a filosofia grega, o conhecimento e a verdade eram domínio dos deuses, sendo que ao longo do medievo passaram a pertencer ao Deus cristão (Ribeiro, 1995). Para a humanidade admitia-se apenas contemplar o mundo, jamais intervir ou evocar seu controle (Zilles, 1993). Com o desenvolvimento da técnica, já no fim da era medieval e início da modernidade, o conhecimento torna-se fruto da ciência e das habilidades humanas, mas seu caráter metafísico perdura como produto do pensamento e da racionalidade.

Durante a segunda metade do século XX, há pelo menos dois aspectos que participaram da formulação do conceito de *commons* no contexto emergente das tecnologias de informação: a) o fato dessas tecnologias, em sua maior parte, surgirem das mentes de pensadores e tecnólogos pertencentes aos espaços universitários; b) o fato de a tecnologia digital consistir em um recurso que tornou fungível o “suporte” a partir do qual diversas expressões humanas podem ser fixadas, armazenadas e distribuídas, de modo a sugerir que elas sejam ubíquas e inesgotáveis. Com a emergência dos computadores e, pouco tempo após, das redes telemáticas, a possibilidade concreta de reproduzir e transmitir textos, sons e imagens difundiu a prática do compartilhamento de arquivos digitais, associada à ideia de *ganhos sem perdas*. A tecnologia digital suscitou a noção de que o conhecimento, liberto da materialidade do mundo, poderia ser amplamente propagado pelas infovias da rede global de computadores. O entusiasmo com a desmaterialização proporcionada pela tecnologia digital e a derrocada da escassez frente a reprodutividade ilimitada dos bens intangíveis, fez supor uma transformação radical da ordem econômica. Contudo, essa leitura ingênua é produto de uma visão parcial do fenômeno tecnológico que considera os bens digitais como objetos metafísicos autônomos. Por essa perspectiva, ignora-se as implicações sobre o trabalho humano subjacente e, por sua vez, o compromisso coletivo indelével com dignidade existencial. Assim, a responsabilidade que integra o sentido de *commons* (na sua origem) é desprezada.

O conceito de “comunidade” que forja as estruturas de mediação telemática, incorporaram características tecno-ideológicas do modelo de topografia de redes distribuídas de Paul Baran (1964), predispondo os indivíduos que as integram ao compartilhamento livre de mensagens e arquivos, em condições de igualdade. Segue três

iniciativas herdeiras deste postulado. Na década de 1980, Richard Stallman propôs publicamente (em meio eletrônico) o Projeto GNU (Stallman, 1983). Trata-se de uma iniciativa voltada para o desenvolvimento de um sistema operacional de computadores, compatível com Unix, ancorada no conceito de livre compartilhamento para uso e aperfeiçoamento. A proposta foi instituída sob condições de reciprocidade, ou seja, todo aquele que desejasse participar do desenvolvimento da plataforma, obrigava-se a compartilhar o que desenvolveu sob as mesmas condições da proposta originária. Pouco mais de uma década após à iniciativa de Stallman, Eric Steven Raymond, entusiasta dos movimentos “Open Source” e “Software Livre”, publicou o ensaio “Catedral e Bazar” (1998) que, entre outros aspectos, sustentou que o esforço de vários amadores empenhados na resolução de um problema técnico seria mais assertivo do que o trabalho de poucos especialistas. Raymond (1997, n. p.) afirmou que “o desenvolvedor que utiliza apenas a capacidade cerebral dele mesmo em um projeto fechado irá ficar atrás de desenvolvedores que saibam como criar um contexto aberto e evolutivo no qual a visualização de erros e melhorias sejam feitas por centenas de pessoas”.

A fim de proporcionar aos criadores de conteúdos em meio digital uma alternativa técnica e juridicamente viável para expressar as condições de uso dos seus trabalhos publicados na Internet, em 2001 o jurista Lawrence Lessig fundou a *Creative Commons*, organização não governamental cuja missão é capacitar “indivíduos e comunidades em todo o mundo, equipando-os com soluções técnicas, jurídicas e políticas para permitir a partilha de conhecimento e cultura no interesse público” (Creative Commons, 2023). Estas e tantas outras iniciativas contribuíram para performar o que autores como Lévy (1999) chamam de Cíbercultura, um contexto “crucial da genealogia política da internet por aquilo que ela revela em termos de aspirações simbólicas construídas a partir da ideia de livre-circulação da informação” (Loveluck, 2018, p. 83). Neste plano, os conceitos de liberdade, autonomia, comunhão de esforços e compartilhamento de recursos por meio da tecnologia (e orientado ao desenvolvimento dela) tornaram-se “imperativos categóricos”.

2. PROLETARIZAÇÃO DO TRABALHO INTELECTUAL

O conceito de trabalho humano dificilmente escapa à ideia de sustento e convivência. Por meio “[...] do trabalho os homens não apenas constroem materialmente a sociedade, mas também lançam as bases para que se construam como indivíduos” (Lessa; Tonet, 2011, p. 17). Contudo, ainda que a vida material envolva a disposição do corpo e do espírito, a fim de obter os recursos necessários à subsistência, o que se entende por “trabalho” revela nuances importantes em decorrência das formas de organização social constituídas ao longo da história. Com a estratificação social, seja em castas, estamentos ou classes (Ianni, 1973) e, ainda com a lógica da divisão de tarefas, a relação direta e rústica com o mundo material exercida por escravos e subalternos se tornou prática corrente.

Considera Arendt (2007, p. 99) que as atividades que não deixassem “qualquer vestígio, qualquer monumento, qualquer grande obra digna de ser lembrada” eram relegadas ao desprezo. É nesse sentido, explica a filósofa, que a palavra “labor” foi diferida do “trabalho”, de modo a não guardar a qualidade de substância. Nascimento e Bezerra (2015, n. p.) observam que “o trabalho manual muitas vezes foi considerado impróprio e inadequado para os homens de bem e de bens, enquanto o trabalho braçal era destinado às classes subalternas”.

A proletarização do trabalho intelectual emerge tempos depois, fortalecida com os elementos que constituem a sociedade da informação. Trata-se de um conceito que, a rigor, era impossível antes da era moderna, embora, como adverte Ferreira (2016, p. 42), o trabalho intelectual sempre tenha existido “como a preparação para a práxis e como um trabalho abstrato no interior de qualquer atividade”. Ainda que ontologicamente o “pensar” esteja ligado ao “agir” e vice-versa, um longo período foi necessário para que o sentido que nutre a palavra “intelectual”, migrasse de um *status* predominantemente metafísico, vinculado aos dogmas da igreja, passando pela ordem de privilégios da cultura aristocrática, para então filiar-se à ordem econômica como elemento dos meios de produção e do mercado.

O intelectual e o trabalhador são *personas* historicamente reconhecidas por ocupar lugares socialmente diferentes, um vinculado ao espaço aristocrático e burguês, e o outro à classe agrícola e operária. A história não negou integralmente ao primeiro a prática da manufatura, ou mesmo ao segundo o domínio de saberes. Ocorre que essa clivagem foi profundamente forjada ao longo de séculos. Prada e Nascimento (2021, p. 386) consideram

que “a ideia de que o cérebro desempenha uma função mais nobre do que o músculo é própria do regime de castas: desde os grandes impérios do Oriente, figuram homens que se arrogam no direito de pensar, reservando às massas a obrigação de acreditar e trabalhar”. Mas o domínio da “mente sobre o corpo” é uma ideia que encontra especial relevo no pensamento cartesiano ocidental, o qual moldou a cultura mecanicista e tecnocrática que perdura até os dias atuais (Ribeiro, 1995). Sobre as implicações do cartesianismo para as relações de trabalho, Federici (2017, p. 271) aduz:

Com a instituição de uma relação hierárquica entre a mente e o corpo, Descartes desenvolveu as premissas teóricas da disciplina do trabalho requerida para o desenvolvimento da economia capitalista. A supremacia da mente sobre o corpo implica que a vontade pode, em princípio, controlar as necessidades, as reações e os reflexos do corpo; que pode impor uma ordem regular sobre suas funções vitais e forçar o corpo a trabalhar de acordo com especificações externas, independentemente de seus desejos.

O século XX testemunhou a emergência da revolução digital e, com ela, o incremento da sociedade de mercado, agora voltada, em maior intensidade, à produção e circulação de bens intangíveis e prestação de serviços. Ianni aduz que o mundo do trabalho no fim do século XX para o início do XXI é caracterizado por seu caráter global. Para o sociólogo, a “transição do Fordismo para o Toyotismo e a dinamização do mercado mundial, amplamente favorecidas pelas tecnologias eletrônicas” produzem novas formas e novos significados ao trabalho, de modo que há mudanças quantitativas e qualitativas que afetam “não só os arranjos e a dinâmica das forças produtivas, mas também a composição e a dinâmica da classe operária” (Ianni, 1994, p. 2)

No trânsito histórico, as dificuldades impostas pelo trabalho extenuante em razão do abuso do poder foram confrontadas com reivindicações em defesa da qualidade de vida e dignidade existencial. A indústria no século XVIII compreende um cenário de excessos em decorrência dos quais surgiram os direitos trabalhistas (Garcia, 2018). Contra a exploração laboral, a Declaração Internacional dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948), nos seus artigos 23, 24, institui o direito à livre escolha do trabalho, ao seu exercício em condições justas, remuneração digna e a garantia frente ao desemprego. Contudo, importa considerar que, se por um lado a disciplina do trabalho procurou garantir dignidade para todos que “vendem” sua dedicação e seu tempo, por outro a domesticação do regime de trabalho é um

aspecto que suporta (e, portanto, interessa) à própria estrutura da sociedade industrial e de mercado.

Junto com a livre iniciativa, a valorização do trabalho é caracterizada na Constituição brasileira de 1988 como um pilar estruturante da ordem econômica nacional, orientada a prover uma existência digna para todos (Brasil, 1988, art. 170). A despeito deste liame, Souto Maior (2002, p. 7) adverte que “não há uma relação direta e imediata de crescimento econômico com justiça social”, de modo que as instituições jurídicas assumem um papel fundamental no que diz respeito ao alinhamento entre as liberdades econômicas e as garantias sociais. Em sentido amplo, a categoria “trabalho intelectual” diz respeito aos processos cognitivos dedicados à produção científica, cultural e artística. O que é engendrado em termos intelectuais manifesta-se de forma projetiva ou lúdica. Assim, a atividade inventiva dedicada a uma solução técnica objetiva, confunde-se com o seu respectivo projeto. Também, a atividade intelectual abstrata, encontra materialidade em sua correspondente expressão estética. O que produz o pensamento é sempre descritivo (sobre a realidade ou sobre o ficcional) ou propositivo (como solução técnica ou afirmação simbólica). A “materialidade” do produto intelectual é manifesta em texto, desenho ou formas equivalentes.

Barros (2004, p. 148) considera que trabalhadores intelectuais “são aqueles cujo trabalho pressupõe uma cultura científica ou artística, como o advogado, o médico, o dentista, o engenheiro, o artista, entre outros”, com a possibilidade de exercer suas atividades na condição de empregados ou autônomos. A ordem jurídica internacional reconhece direitos morais e patrimoniais para todo aquele que realiza expressões técnicas ou estéticas. Essa disciplina remonta a estatutos internacionais, dentre eles destaca-se aqui a Declaração Internacional dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948) que dispõe no seu artigo 27-2 o seguinte: “Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”. Assim, toda atividade intelectual, mesmo realizada sob regime de trabalho subordinado⁴, deve

⁴ Barros (2004, p. 164) pondera que “a subordinação que existe no trabalho intelectual é rarefeita e apresenta várias outras características, entre as quais alguns autores incluem a participação integrativa da atividade do prestador no processo produtivo empresarial (subordinação jurídica objetiva). Essa subordinação objetiva, entretanto, não é suficiente para o reconhecimento da relação de emprego, exatamente porque ela poderá ocorrer também no trabalho autônomo. Logo, será necessário, ainda, que essa participação integrativa do trabalhador no processo produtivo implique consequente submissão às diretivas do empregador acerca da prestação de serviços e ao poder disciplinar”.

resguardar condições adequadas a fim de garantir o reconhecimento autoral e justa remuneração.

Contudo, como se observará adiante, no contexto da economia digital, o valor da atividade humana intelectual é relegado a um plano secundário, sob a prevalência da autonomia do conhecimento e da informação caracterizados como “produtos” metafísicos. Predomina a atribuição de valor aos bens intangíveis, independentemente das condições de trabalho objetivamente empenhadas. Nesse sentido, observa Antunes (2018, p. 51) que “o trabalho imaterial se tornou parte integrante e vital da *forma-mercadoria*”, o que significa dizer que o valor do trabalho intelectual se depreende da sua utilidade enquanto “produto”, em uma lógica que prioriza o consumo, em detrimento das condições sócio-laborais de produção. O *commons* digital proclama a liberdade dos sujeitos que dele participam, a partir de uma ideologia que neutraliza diferenças materiais, propondo relacionamentos sob condições em rede supostamente não hierárquicas. Nesse sentido, paradoxalmente o trabalho intelectual, ao mesmo tempo que é beneficiado com o acesso à informação e recursos de comunicação via tecnologias digitais, pode também ser facilmente precarizado em termos de condições de trabalho, justa remuneração, entre outros aspectos que qualificam o conceito de trabalho decente.

3. COMMONS DIGITAL E TRABALHO INTELECTUAL DECENTE

O conceito de trabalho decente foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, o qual sintetiza a missão histórica de “promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas” (OIT, 2023, n. p.). Essa proposição integra-se ao escopo de “superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente o oitavo (Nações Unidas, 2023). Para Antunes (2009, p. 232), “se a vida humana necessita do trabalho humano e de seu potencial emancipador, ela deve recusar o trabalho que aliena e infelicita o ser social”.

O *commons* digital articula-se sob o signo da liberdade, da autonomia e da colaboração, forjados na trajetória do desenvolvimento das TICs, de modo que abriu espaço

para dinâmicas econômicas consideradas inovadoras como “*digital economy*” (Tapscott, 1997), “*share economy*” (Sundararajan, 2019), entre outras. A acessão da economia do intangível na “sociedade do conhecimento”, faz supor que a valorização do trabalho intelectual é um dos seus traços marcantes. Porém, parece não ser essa a realidade, especialmente no contexto do sul global. Brito Filho (2023, p. 27) adverte que, a despeito dos avanços tecnológicos que sugerem a emergência de uma 4^a revolução industrial (Schwab, 2016), o mundo ainda convive “com práticas que se assemelham ao período anterior ao surgimento do Direito do Trabalho”. Observa ainda que nos países em vias de desenvolvimento, discute-se como sobreviver “em economia de alta competitividade, ao mesmo tempo em que se debate como eliminar a falta de liberdade (absoluta) no trabalho; a discriminação, o trabalho infantil, entre outras práticas nefastas e, para o mundo da informação e da tecnologia, antiquadas” (Brito Filho, 2023, p. 27).

Izerrougene (2010, p. 696) sustenta que “no contexto da economia do conhecimento [...] a cooperação é dinâmica, baseada em formas horizontais de comunicação, as quais demandam um trabalho polivalente e uma capacidade de ação e interação não prescritível”. Na mesma perspectiva, Teixeira (2014, p. 30) aduz que “assumindo igualmente a forma de redes, as tecnologias de informação e conhecimento (TICs) tornaram possível o desenvolvimento e a consolidação de um novo tipo de produção social, uma produção entre iguais baseadas em propriedades comuns”. Ocorre que os espaços digitais comunitários, na sua origem concebidos sob o pressuposto da colaboração, em condições relativas de igualdade, em grande parcela cedem lugar a plataformas orientadas por demandas de investimentos financeiros e de mercado que, não raro, são promotores de dependência e subordinação, para além do que se pode considerar típico na mediação tecnológica. Adverte Kumar (2006, p. 60) que:

O computador foi saudado por muitos como um instrumento de libertação. Automatizaria o trabalho tedioso e cansativo, libertando os trabalhadores para se entregarem a tarefas mais interessantes e criativas [...] Essa situação continua a ser, até hoje, pelo menos, uma esperança ou promessa e não uma prática geral. Para muitos trabalhadores do setor de informação, a aplicação da nova tecnologia deu prosseguimento à “dinâmica da desqualificação” intrínseca aos princípios taylorianos [...]

O *standard* das plataformas digitais, a pretexto de proporcionar autonomia e aproximação (conectividade) sem fronteiras entre pessoas e organizações, ancoradas em

discursos que evocam valores de solidariedade, colaboração, empreendedorismo e independência, subvertem essa lógica instituindo práticas que desconsideram as reais condições e motivações daqueles que “optam” por integrar essas redes. Para o capitalismo do conhecimento, afirma Lazzarato (2006), ideologicamente o trabalhador “tem que ser o empreendedor dele mesmo. [...] Todas as relações sociais são vistas como sendo funcionais ao aumento do capital humano do indivíduo. A escola, o serviço, a aposentadoria, a saúde, não são mais serviços sociais mas investimentos dos indivíduos”. Nessa linha De Masi (2014, p. 567-568) complementa:

[...] hoje os trabalhadores são indivíduos em si, que têm de certa forma necessidade de um empregador disposto a comprar o seu tempo e a sua inteligência. Mas os empregadores são cada vez mais raros, mais abstratos e fugazes, porque o capital vai se concentrando em poucas mãos anônimas [...] trabalhadores intelectuais, que tempos atrás eram profissionais independentes, trabalham cada vez mais como empregados dependentes de outrem, em empresas ou escritórios profissionais cada vez mais vazios, o que os priva de força contratual e os sufoca em uma condição de crescente precariedade. Em outros termos, a ação combinada de progresso tecnológico, desenvolvimento organizativo e globalização faz com que a proletarização dos pertencentes à classe média avance mais rapidamente do que o aburguesamento dos proletários.

Sob a perspectiva histórica das relações de trabalho, o que se verifica é um desmantelamento sistêmico das garantias que integram o conceito de trabalho decente, a favor da informalidade e da precarização. Para Antunes (2018) a ordem econômica atual capitaneada pelas TICs instancia uma lógica devastadora sobre a dignidade da pessoa humana no trabalho. O discurso da autonomia digital tende a contribuir para a fragmentação das classes trabalhadoras que, embora encontrem estruturas digitais eficientes para realizar suas funções corporativas a distância, diluem-se digitalmente de modo que a dificuldade para mobilização coletiva de reivindicações se instaura. Huws (2017, p. 14) considera a emergência de uma nova classe trabalhadora, o “cibertariado”, em um contexto no qual “a introdução das tecnologias da informação e da comunicação tem como objetivo não a abolição do trabalho, mas seu barateamento e disciplinamento”. A autora destaca a posição paradoxal dos trabalhadores criativos no capitalismo global que, por um lado, precisam “ser livres o suficiente para criar novas ideias e, por outro, controláveis de maneira que tais ideias, uma vez produzidas, possam ser apropriadas pelo capital” (Huws, 2017, p. 15).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contradições e paradoxos parecem marcar o trabalho contemporâneo da sociedade do conhecimento. Individualidade e autonomia vicejam no horizonte econômico, ao mesmo tempo que se desdobram pautas públicas em razão de inúmeras carências sociais. Nesse contexto, o discurso tecnológico segue fiel à promessa da superação de obstáculos. A Inovação é institucionalmente considerada um fator determinante para o desenvolvimento das nações e, a despeito disso, a criação do conceito de trabalho decente pela OIT no crepúsculo do século XX atesta o enorme desafio que o século XXI reserva em termos de promoção da dignidade existencial, em uma sociedade orientada massivamente pela lógica de mercado. O trabalho intelectual atravessa este cenário, cujas condições de realização encontram na Cibercultura um conceito de *commons* que ignora as desigualdades materiais presentes na realidade de muitas pessoas. Assim, o estudo aqui oferecido revela fatores que apontam para a necessária atenção sobre os pressupostos que nutrem os discursos sobre o trabalho intelectual, na medida que as infraestruturas de TICs do sul global, não encontram condições objetivas suficientes para a promoção de um *commons* favorável à plena concretização do trabalho decente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. O PRIVILÉGIO DA SERVIDÃO: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo. Boitempo, 2018.

_____. **SÉCULO XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?** In: **ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (Orgs). INFOPROLETÁRIOS: degradação real do trabalho virtual.** São Paulo. Boitempo, 2009.

ARENDT, Hannah. A CONDIÇÃO HUMANA. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2007.

BARAN, Paul. On distributed communication. I. Introduction to distributed communications networks. Memorandum RM-3420-PR. California: **THE RAND CORPORATION**, aug. 1964. Disponível em: https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research_memoranda/2006/RM3420.pdf Acesso em: 15 nov. 2023.

BARROS, Alice Monteiro de. Trabalhadores intelectuais. **REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, Belo Horizonte, v. 39, n. 69, p. 147-165, jan./jun. 2004. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_69/Alice_Barros.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. COMUNIDADE: a busca por segurança no mundo atual. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. TRABALHO DECENTE: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 6. ed. São Paulo. LTR, 2023.

CREATIVE COMMONS. Quem somos nós. Creative Commons, 2023. Disponível em: <https://creativecommons.org/mission/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. COMUM: ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução Mariana Echalar. São Paulo. Boitempo, 2017.

DE MASI, Domenico. O FUTURO CHEGOU: modelos de vida para uma sociedade desorientada. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

DRUCKER, Peter Ferdinand. SOCIEDADE PÓS-CAPITALISTA. São Paulo. Pioneira, 1999.

EAGLETON, Terry. A IDEIA DE CULTURA. São Paulo. Editora Unesp, 2011.

ENGELS, Friedrich. A ORIGEM DA FAMÍLIA, DA PROPRIEDADE PRIVADA E DO ESTADO. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2000.

FEDERICI, Silvia. CALIBÃ E A BRUXA: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo. Elefante, 2017. Disponível em: <https://coletivoscorax.org/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FERREIRA, Manuela Lowenthal. A materialidade do trabalho imaterial: uma análise teórica. CADERNOS DE CAMPO: Revista de Ciências Sociais, n. 20, 25 maio 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/8135>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. CURSO DE DIREITO DO TRABALHO. Rio de Janeiro. Forense, 2018.

GOMPERTZ, Will. ISSO É ARTE?: 150 anos de arte moderna do impressionismo até hoje. Rio de Janeiro. Zahar, 2013.

HUWS, Ursula. A FORMAÇÃO DO CIBERTARIADO: trabalho virtual em um mundo real. Campinas. Editora da Unicamp, 2017.

IANNI, Octávio. O mundo do trabalho. **EM PERSPECTIVA**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 2-12, jan./mar. 1994. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/vo8n01/vo8n01_01.pdf Acesso em: 24 nov. 2023.

_____. **TEORIAS DE ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL:** leituras de sociologia. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1973.

IZERROUGENE, Bouzid. A relação capital-trabalho na economia do conhecimento. **REVISTA DE ECONOMIA POLÍTICA**, v. 30, n. 4, p. 687-705, out./dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-31572010000400008>. Acesso em: 15 nov. 2023.

KUMAR, Krishan. **DA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL À PÓS-MODERNA.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=w2U578lpykAC>. Acesso em: 4 set. 2023.

LA FONTAINE. FÁBULAS: antologia. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LAZZARATO, Maurizio. Capitalismo cognitivo e trabalho imaterial (Entrevista). **INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS**, 6 dez. 2006. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/175-noticias-2006/562570-capitalismo-cognitivo-e-trabalho-imaterial-entrevista-com-maurizio-lazzarato>. Acesso em: 20 out. 2023.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DE MARX.** 2. ed. São Paulo. Expressão Popular, 2011.

LÉVY, Pierre. **CIBERCULTURA.** São Paulo. Editora 34, 1999.

LOVELUCK, Benjamin. **REDES, LIBERDADES E CONTROLE:** uma genealogia política da internet. Petrópolis. Vozes, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 out. 2023.

_____. **OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 8:** Trabalho decente e desenvolvimento econômico, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> Acesso em: 20 nov. 2023.

NASCIMENTO, Maria Luzirene Oliveira do; **BEZERRA,** Tânia Serra Azul Machado. **TRABALHO MANUAL VERSUS TRABALHO INTELECTUAL:** dualidade e historicidade na qualificação do trabalhador. In: Anais II CONEDU... Campina Grande. Realize Editora, 2015. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/17005>. Acesso em: 26 nov. 2023.

OIT. Trabalho decente, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **ANÁLISE DE DISCURSO:** princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

PRADA, Manuel González; **NASCIMENTO,** Adriano. O intelectual e o trabalhador. **GERMINAL:** marxismo e educação em debate, v. 13, n. 3, p. 385-390, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i3.47342>. Acesso em: 26 nov. 2023.

RAYMOND, Eric Steven. The Cathedral and the Bazaar. Eric S. **RAYMOND'S HOME PAGE,** 21 maio 1997. Disponível em: <http://www.catb.org/~esr/writings/cathedral-bazaar/cathedral-bazaar/>. Acesso em: 8 out. 2023.

RIBEIRO, Eduardo Ely Mendes. **INDIVIDUALISMO E VERDADE EM DESCARTES:** o processo de estruturação do sujeito moderno. Porto Alegre. EDIPUCRS, 1995.

SCHWAB, Klaus. **A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.** São Paulo. Edipro, 2016.

SOUSA, Sofia Branco. A 'comunidade académica' como um conceito errático. **SOCIOLOGIA: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 20, p. 149-166, 2017. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2283>.

Acesso em: 25 nov. 2023.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Direito do trabalho e desenvolvimento econômico: um contraponto à teoria da flexibilização. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, v. 3, n. 5, 2002. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/view/133>. Acesso em: 10 set. 2023.

STALLMAN, Richard. Anúncio original do Projeto GNU. **FREE SOFTWARE FOUNDATION**, 27 set. 1983. Disponível em: <https://www.gnu.org/gnu/initial-announcement.html>. Acesso em: 8 out. 2023.

SUNDARARAJAN, Arun. **ECONOMIA COMPARTILHADA: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão**. São Paulo. Senac, 2019.

TAPSCOTT, Don. **ECONOMIA DIGITAL**. São Paulo: Makron Books, 1997.

TEIXEIRA, Antonio Claudio Engelke Menezes. **INTERNET E DEMOCRACIA: cooperação, conflito e o novo ativismo político**. 2014. 296 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.54879>. Acesso em: 5 out. 2023.

ZILLES, Urbano. **FÉ E RAZÃO NO PENSAMENTO MEDIEVAL**. Porto Alegre. EDIPUC, 1993.